



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020.

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde
10.302.0018.2181 - Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA
3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (1173) R\$
146.000,00
Recurso: 0040

Total SUPLEMENTAR R\$ 146.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial autorizado no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde
10.305.0018.2170 - Manutenção Vigilância em Saúde
3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (1251) R\$ 80.000,00
Recurso: 0040

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde
10.301.0018.2167 – Manutenção da Ações de Saúde Básica
3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (1065) R\$ 66.000,00
Recurso: 0040

Total Fonte de Recursos R\$ 146.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAUMO
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 021/2020

Expediente: 3458/2020

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar para a Secretaria Municipal da Saúde, no valor de R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais).

O valor destina-se à manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento localizada na Rodovia ERS-413, 3480, Bairro Moinhos d'Água, através da parceria firmada entre o Município de Lajeado e a Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – FUVATES, pelo Contrato de Prestação de Serviços 043-03/2019.

O contrato firmado entre a Administração e a FUVATES tem base legal Lei Municipal nº 10.764/2019, com a finalidade de promover a gestão da Unidade de Pronto Atendimento do Município de Lajeado – UPA, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, com foco na qualificação dos trabalhadores e das ações de saúde.

Além de desenvolver atividades de ensino, pesquisa científica e tecnológica na área da saúde de acordo com as normas e princípios constitucionais e legais do SUS, a parceria ainda inclui serviços de atendimento eletivo, urgências e emergências.

Dessa forma o Poder Público municipal, ao aportar os recursos a serem suplementados, pode dar continuidade a esse serviço essencial, que tem como preceito o acesso integral, universal, igualitário e gratuito ao seu público usuário.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa em regime de urgência, nos termos do Art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

LAJEADO, 26 DE FEVEREIRO DE 2020.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER CONTADORIA ANEXO AO EXPEDIENTE Nº 3458/2020

É necessário abrir **Crédito SUPLEMENTAR** na Lei Orçamentária nº 10.936/2019, conforme solicitação do expediente acima.

Classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde	
10.302.0018.2181 - Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA	
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (1173)	R\$ 146.000,00
Recurso: 0040	
Total SUPLEMENTAR	R\$ 146.000,00
14.01 - Secretaria Municipal da Saúde	
10.305.0018.2170 - Manutenção Vigilância em Saúde	
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (1251)	R\$ 80.000,00
Recurso: 0040	
14.01 - Secretaria Municipal da Saúde	
10.301.0018.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica	
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (1065)	R\$ 66.000,00
Recurso: 0040	
Total Fonte de Recursos	R\$ 146.000,00

Justificativa: Para atender despesas com a manutenção da UPA.

Lajeado, 13 de Fevereiro de 2020.


Lisane Koch Stoll
Contadora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lajeado
Secretaria da Saúde

COMUNICAÇÃO INTERNA

Lajeado, 11 de fevereiro de 2020.

CI nº 101-04/2020
De: SESA - Administração
Para: Contabilidade

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste solicitar suplementação conforme abaixo:

Suplementar:

Dotação 1173: **R\$ 146.000,00**

Redução: Dotação 1251: R\$ 80.000,00;
Dotação 1065: R\$ 66.000,00

Justificativa: Para manutenção da UPA.

Receba nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Cláudio André Klein
Secretário da Saúde

Rua: Alberto Torres, 452 - 6º andar - Centro - 95900-188 Lajeado/RS
Fone: (51) 3982-1110 / e-mail: sesa@lajeado.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 045-03/2019
(autorizado pela Lei Municipal nº 10.764/2018)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAJEADO E FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – FUVATES.

MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Caumo, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 928.169.670-34, RG nº 7055446913, residente e domiciliado na Rua João Matte Sobrinho, n.º 114, apartamento n.º 401, Bairro Americano, Lajeado-RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES**, mantenedora da Universidade do Vale do Taquari UNIVATES, inscrita no CNPJ sob nº 04.008.342/0004-51, localizada na avenida Avelino Tallini, 171, Bairro Universitário, Lajeado/RS, representada pelo seu presidente, Sr. Carlos Cândido da Silva Cyrne, CPF nº 586.571.260-87, RG nº 5037829727, residente e domiciliado na rua Antônio de Souza Neto, 663, Bairro Alto do Parque, Lajeado/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviço, com fundamento no art. 199 da Constituição Federal; na Lei nº 8.080/90; no art. 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 10.764/2018, e demais disposições legais aplicáveis, que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente Contrato tem por objeto o estabelecimento de parceria entre os partícipes para, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, gerir os Serviço de Assistência em Unidade de Pronto Atendimento - 24h do município de Lajeado, situada na Rodovia ERS-413, 3480, Bairro Moinhos d'Água, inclusive os serviços de atendimento eletivo, urgências e emergências, além de desenvolver atividades de ensino e pesquisa científica e tecnológica na área da saúde, de acordo com os princípios, as normas e os objetivos constitucionais e legais do SUS, conforme dispensa de licitação nº 23-03/2019 (processo administrativo nº 25499/2018).

Parágrafo único - As ações que substanciam o objeto deste Contrato estão previstas no Termo de Referência, que compreende o conjunto de ações, conforme Anexo I deste instrumento, dele fazendo parte integrante, e poderá ser revisto, sempre que necessário e a qualquer tempo, mediante solicitação dos partícipes.



Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, 242 - Centro - CEP 95.900-178 Lajeado/RS - Fone (51) 3982 - 1025
Home-page: <http://www.lajeado.rs.gov.br> E-mail: procuradoria@lajeado.rs.gov.br

NATANAEL DOS SA,
OAB/RS 738
VISTO PROCUP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

As ações, metas e respectivos indicadores de desempenho do presente Contrato encontram-se detalhados no Termo de Referência deste instrumento e buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:

I – estabelecer ações para implementação e operacionalização da Unidade de Pronto Atendimento do município de Lajeado, assegurando assistência aos usuários do SUS de acordo com estrutura e rede de serviços disponíveis;

II – disponibilizar atendimento à população usuária do SUS portadores de quadro clínico agudo de qualquer natureza, dentro dos limites estruturais da unidade e, em especial, os casos de baixa complexidade, inclusive no período noturno e finais de semana, quando as Unidades Básicas de Saúde e Estratégias de Saúde da Família não estão ativos;

III - captar recursos financeiros por meio de convênios ou instrumentos congêneres, celebrados com o Ministério da Saúde e outras instituições;

IV – garantir atendimento da demanda de pacientes do Sistema Único de Saúde de acordo com o Plano de Trabalho e Termo de Referência;

V – assegurar retaguarda às Unidades Básicas de Saúde e Estratégias de Saúde da Família;

VI– descentralizar o atendimento dos pacientes agudos de média complexidade;

VII – possibilitar a redução da sobrecarga dos hospitais de maior complexidade que atendem à demanda da região de cobertura assistencial do município de Lajeado;

VIII – garantir o atendimento para estabilização do paciente crítico para o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel;

IX – desenvolver ações de saúde através do trabalho de equipe interdisciplinar, sempre que necessário, com objetivo de acolher, intervir em sua condição clínica e referenciar para a rede básica de saúde, para a rede especializada ou para internação hospitalar, proporcionando uma continuidade do tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo da população usuária (beneficiando os pacientes agudos e não-agudos e favorecendo, pela continuidade do acompanhamento, principalmente os pacientes com quadros crônicos degenerativos e prevenção de agudizações frequentes);

X – manter articulação com unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e com outras instituições e serviços de saúde do sistema local regional, construindo fluxos coerentes de referência e contra-referência;

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, 242 – Centro – CEP 95.900-178 Lajeado/RS – Fone (51) 3982 - 1025
Home-page: <http://www.lajeado.rs.gov.br> E-mail: procuradoria@lajeado.rs.gov.br

cy

M

cy

NATANAEL DOS SANTOS
OAB/RS 73804
VISTO PROCURADORIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

XI – ser observatório do sistema e da saúde da população, subsidiando a elaboração de estudos epidemiológicos e a construção de indicadores de saúde e de serviço que contribuam para a avaliação e planejamento da atenção integral às urgências, bem como todo o sistema de saúde.

Parágrafo único – Os objetivos estratégicos serão desenvolvidos com observância das seguintes diretrizes:

- I - desprecarização dos vínculos e relações de trabalho;
- II - expansão das ações de saúde;
- III - gestão participativa; e
- IV - qualificação dos trabalhadores e das ações de saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – cumprir as metas relacionadas e ações apontadas no Termo de Referência;

II – apresentar à CONTRATANTE e ao Conselho de Saúde, ao término do exercício financeiro anual e, a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do Contrato, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correlata;

III – apresentar nos meses de agosto e fevereiro ao Conselho de Saúde relatório periódico das atividades, com o detalhamento das ações, acompanhado da respectiva execução financeira, a fim de que se possa verificar o cumprimento das metas e a viabilidade executiva do Termo de Referência;

IV – manter atualizados os dados nos sistemas de informação disponibilizados e requeridos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde/RS e pela Secretaria Municipal de Saúde;

V - promover programa de educação permanente de qualificação dos profissionais que prestam os serviços relacionados ao presente Contrato, com vistas ao desenvolvimento institucional, à pesquisa e ao ensino;

VI – cumprir as normas e regulamentos vigentes ou que venham a ser editadas pelos órgãos públicos competentes do Sistema Único de Saúde, inclusive as normatizações do gestor estadual do SUS para a operatividade das Unidades de Pronto Atendimento, podendo atualizar valor da prestação de serviço, caso as alterações impliquem em custos extras;

Centro Administrativo - Rua Cel. Júlio May, 242 - Centro - CEP 95.900-178 Lajeado/RS - Fone (51) 3982 - 1025
Home-page: <http://www.lajeado.rs.gov.br> E-mail: procuradoria@lajeado.rs.gov.br




NATANAEL DOS SANTOS
OAB/RS 73804
VISTO PROCURADORIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

VII – garantir atendimento prioritário da demanda de pacientes do Sistema Único de Saúde, de acordo com as metas fixadas no Termo de Referência;

IX – realizar classificação de risco e garantir atendimento ordenado de acordo com o grau de sofrimento do paciente ou a gravidade do caso, conforme orienta a política de Humanização do Ministério da Saúde;

X – assegurar realização de consultas médicas em regime de pronto atendimento aos casos de menor gravidade;

XI – assegurar primeiro atendimento e estabilização dos pacientes graves para que possam ser transferidos a serviços de maior porte;

XII – disponibilizar recursos humanos e materiais para o cumprimento do objeto do presente contrato;

XIII – adotar política de trabalho destinada a atender os usuários/pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo, sempre, a qualidade na prestação dos serviços à saúde;

XIV – esclarecer os usuários/pacientes sobre os direitos decorrentes, garantindo a confidencialidade de dados e informações relativas aos beneficiários;

XV – justificar ao usuário dos serviços, ou ao seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas em eventual decisão para não realizar qualquer ato assistencial correlato ao objeto deste contrato;

XVI – manter informações ao usuário e à população sobre o funcionamento da UPA, a cobertura assistencial dos serviços, através de mural na entrada da unidade, portal eletrônico da internet da CONTRATADA bem como a divulgação do serviço de Ouvidoria;

XVII – zelar pelo patrimônio destinado à operacionalização do presente contrato em perfeitas condições de uso e em conformidade com as normas de vigilância sanitária, considerado as condições patrimoniais recebidas em 1º/04/2019.

XVIII – adotar e concluir processo de seleção simplificada para composição do corpo funcional responsável pela execução das atividades-fins da UPA;

XIX – manter coordenadores disponíveis à execução das ações estratégicas para a finalidade deste contrato, designando um Coordenador Técnico e um Servidor Administrativo do seu quadro para tanto;

XX – utilizar os valores aportados pelo município de Lajeado por via deste contrato, unicamente na execução do mesmo em conformidade com o Termo de Referência.

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, 242 - Centro - CEP 95.900-178 Lajeado/RS - Fone (51) 3982 - 1025
Home-page: <http://www.lajeado.rs.gov.br> E-mail: procuradoria@lajeado.rs.gov.br

cy

KL

WJ

NATANAEL DOS SANTOS
OAB/RS 23804
VISTO PROCURADORIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

XXI – quaisquer ações devidamente pactuadas e asseguradas por recursos orçamentários que sejam pactuadas ou repactuadas pelos partícipes, necessários à adequação do perfil assistencial da UPA.

XXII - manter e efetuar o serviço de lavanderia, com a devida esterilização dos uniformes necessários à consecução dos serviços.

Parágrafo primeiro. Por força do presente instrumento, a CONTRATADA assume a administração partilhada do Serviço de Pronto Atendimento, mediante a execução de ações e serviços de saúde pertinentes ao mesmo, no âmbito do Município de Lajeado-RS, sendo que a implantação efetiva do serviço dar-se-á na vigência deste Contrato, em conformidade com o Termo de Referência.

Parágrafo segundo. O presente Contrato não contempla os serviços de ambulância (simples e medicalizada), limpeza de caixa d'água, dedetização e desratização, reposição e recarga de extintores, instalação e manutenção de sistema de informática, custos de energia elétrica, água e esgoto, de telefonia e internet; abastecimento do gerador, jardinagem, coleta de resíduos, os quais ficarão a cargo do Município de Lajeado.

Parágrafo terceiro. A manutenção predial fica a cargo do Município de Lajeado, com exceção dos pequenos reparos essenciais ligados ao bom e pleno funcionamento dos serviços, podendo ainda, mediante prévia autorização do Município, ser realizadas outras manutenções por parte da CONTRATADA, devendo os reparos serem ressarcidos pelo Município após a prestação de contas.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA poderá utilizar regime de aquisição de bens e contratação serviços em regime de escala, de modo integrado, com fim de propiciar redução de custos e eficiência na captação de insumos, mantendo, no entanto, a especificação das origem e quantitativo dos recursos financeiros referentes aos bens e serviços destinados ao alcance da finalidade deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A equipe da CONTRATADA deve zelar pela eficiência dos processos e agilidade dos procedimentos administrativos e assistenciais, que são de sua responsabilidade, necessários ao alcance dos objetivos estratégicos deste contrato, devendo respeitar os princípios da administração pública.

Parágrafo primeiro. A equipe de Administração da CONTRATADA responsabilizar-se-á principalmente pela garantia dos meios necessários à execução das atividades da CONTRATADA essenciais a viabilizar a consecução do objeto deste contrato, respeitando a lei vigente, bem como:

- a) a aquisição ágil, com qualidade e economia dos insumos;
- b) aos cuidados e eficiência dos processos de seleção e de desenvolvimento do quadro de pessoal permanente;

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, 242 – Centro - CEP 95.900-178 Lajeado/RS - Fone (51) 3982 - 1025
Home-page: <http://www.lajeado.rs.gov.br> E-mail: procuradoria@lajeado.rs.gov.br

Cy

M

ly





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

c) zelar pela qualidade e economia dos bens móveis e imóveis, incluindo equipamentos e materiais permanentes;

d) ao controle orçamentário e financeiro; apresentar os relatórios ao Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo segundo. Ainda são responsabilidades específicas afeitas ao efetivo alcance finalístico do objeto deste Contrato:

- a) a continuidade dos serviços contratados;
- b) a qualidade e eficiência dos serviços e ações de saúde;
- c) a garantia de acesso aos serviços entre os níveis de atenção e na continuidade da atenção ao usuário, segundo os critérios de regulação e hierarquização do sistema;
- d) a organização dos serviços e ações de forma coordenada e complementar à educação, pesquisa e ensino permanente na área de saúde;
- e) a organização de rotinas e protocolos assistenciais; e
- f) ao ensino, pesquisa e avaliação de tecnologias em saúde.

Parágrafo terceiro. O descumprimento total ou parcial das cláusulas, objetivos e responsabilidades dos dirigentes, estabelecidos neste Contrato, bem como a reiterada insuficiência de desempenho da CONTRATADA no cumprimento das metas e obrigações pactuadas neste Contrato, poderá ensejar a troca de equipe, mediante proposta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - providenciar a publicação deste contrato, em extrato, no Diário Oficial do município, com eficácia a partir da data da assinatura expressa no contrato;

II – definir, com a participação da CONTRATADA, eventual necessidade de readequação ou definição de políticas de assistencial a serem desenvolvidas e observadas na execução deste instrumento para conformação ao Plano de Saúde do Município ou a ações extraordinárias de necessidade da população usuária;

III - efetuar os pagamentos devidos até o terceiro dia útil subsequente ao da prestação de serviços;

IV – assegurar o repasse antecipado de recurso para cobertura das despesas emergenciais para implantação e abertura de serviços atualmente não contemplados pela UPA;

V - acompanhar e avaliar a execução do presente Contrato;

VI – disponibilizar à CONTRATADA informações e acesso aos sistemas e dados necessários à execução do presente contrato;

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, 242 - Centro - CEP 95.900-178 Lajeado/RS - Fone (51) 3982 - 1025
Home-page: <http://www.lajeado.rs.gov.br> E-mail: procuradoria@lajeado.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

VII – programar, em conjunto com a CONTRATADA, a ampliação dos procedimentos de atendimento e serviços assistenciais em conformidade com o perfil da UPA, procedendo-se à devida adequação do Termo de Referência, apresentando cronograma de execução e planilha orçamentária;

VIII – compor em conjunto com a CONTRATADA projetos para a captação de recursos junto a entes e instituições públicos e/ou privados, nacionais ou internacionais, desde que com finalidades compatíveis com o SUS, que possibilitem a ampliação e/ou qualificação dos estrutural e de serviços objeto deste Contrato.

IX - efetivar servidor na condição de gestor municipal da UPA:

X - corrigir as patologias da estrutura física da UPA, após avaliação da Equipe de Engenharia do Município, identificadas em relatório prévio realizado pela CONTRATADA, datado de 27/MAR/2019, parte integrante como termo de vistoria, juntado ao processo deste contrato, responsabilizando-se plena e exclusivamente pela regularidade do estabelecimento público, já que identificadas desde o início do contrato.

XI - repor móveis e equipamentos de modo a garantir a qualidade e eficiência dos serviços prestado;

XII - entregar e manter atualizado o PPCI (Plano de Prevenção Contra Incêndio) e efetuar, conforme exposto no inciso X, as adequações e manutenções físicas pertinentes ao plano e suas atualizações;

XIV - entregar e manter atualizado a LO (Licença de Operação) junto a Secretaria de Meio-Ambiente de Lajeado-RS; e

XV - manter e renovar, de acordo com a duração contratual, empresa devidamente licenciada para o recolhimento e destinação final dos resíduos perigosos e/ou infectantes.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Secretaria de Saúde Municipal obriga-se a:

I - acompanhar e avaliar a execução do presente Contrato, de forma global;

II – assegurar os repasses financeiros de obrigação do CONTRATANTE na forma e prazos previstos neste instrumento e respectivos anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência – Anexo I traz a execução desenvolvida pela CONTRATADA, de acordo com o repasse de recursos financeiros.

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, nº 242 – Centro - CEP 95.900-178 Lajeado/RS – Fone (51) 3982 - 1025
Home-page: <http://www.lajeado.rs.gov.br> E-mail: procuradoria@lajeado.rs.gov.br


NATANAEL DOS SANTOS
OAB/RS 73804
VISTO PROCURADORIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

Parágrafo único. A CONTRATADA fica autorizada a receber aporte de recursos e equipamentos para os fins previstos nas cláusulas primeira, segunda e terceira, conforme o disposto no Termo de Referência, bem como representar os interesses em projetos nacionais e internacionais afins à sua área de atuação.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento, fica estimado o valor global anual de recursos públicos a serem transferidos no montante de **R\$ 11.539.904,40** a serem divididos e repassados em parcelas mensais pelo CONTRATANTE, observado o cronograma acordado entre os partícipes, sendo a **parcela mensal de R\$ 961.658,70 (novecentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos)**.

Parágrafo Primeiro - A alteração de valores poderá implicar na revisão do Termo de Referência pactuado, assim como a revisão poderá implicar na alteração do valor global pactuado, tendo como base mínima o valor global dos serviços pactuados na contratualização do SUS.

Parágrafo Segundo. O CONTRATANTE compromete-se a consignar na respectiva proposta de orçamento a provisão de recursos necessários para os exercícios subsequentes.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA, mediante autorização do Município, poderá realizar convênios e contratos para prestação de serviços com entidades da área de saúde e assistência médica ou correlatas ou com pessoas físicas, respeitando limites que não comprometam o atendimento prioritário das metas da demanda SUS, e revertendo os recursos financeiros em favor da consecução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Quarto. No caso de atraso do pagamento do CONTRATANTE à CONTRATADA, os valores à época do efetivo pagamento deverão ser atualizados de acordo com o menor índice acumulado entre o INPC, IPCA e o IGPM, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor devido.

Parágrafo Quinta. Mensalmente deverão ser apurados os valores dessa contratação, após reunião de prestação de contas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, devendo ser compensados ou complementados no mês subsequente à apuração.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS HUMANOS

A CONTRATADA fica autorizada a contratar, diretamente, com recursos do Contrato, pessoal para a implementação e manutenção dos serviços e atividades definidos por meio do presente Contrato.

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, 242 – Centro - CEP 95.900-178 Lajeado/RS - Fone (51) 3982 - 10
Home-page: <http://www.lajeado.rs.gov.br> E-mail: procuradoria@lajeado.rs.gov.br

Cy

M

cy

NATANAEL DOS SANTOS
OAB/RS 73804
VISTO PROCURADORIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

Parágrafo primeiro. A contratação de pessoal dependerá de seleção realizada por meio de critérios estabelecidos em regulamentação própria, em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo segundo. Compete à CONTRATADA despender recursos financeiros oriundos do presente Contrato com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas por seus empregados, no exercício de suas funções, em conformidade com as estimativas pactuadas.

Parágrafo terceiro. Os empregados da CONTRATADA terão registro para controle de jornada de trabalho, por meio de sistema eletrônico.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA fica autorizada a terceirizar mão-de-obra, mediante contrato de prestação de serviço com pessoa jurídica, serviços de limpeza, zeladoria, portaria, vigilância e profissionais médicos, desde que o montante não ultrapasse 40% do valor destinado à totalidade de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

No âmbito deste Contrato, o CONTRATANTE será responsável pelo acompanhamento e avaliação do desempenho da CONTRATADA, de acordo com os objetivos, metas, indicadores de desempenho e sistemática de avaliação adotada entre os partícipes.

Parágrafo primeiro. O CONTRATANTE nomeará, na forma da lei e por meio de portaria, a Comissão de Acompanhamento e Avaliação, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento.

Parágrafo segundo. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação, será composta de cinco membros, com representação das partes contratantes e demais membros com atuação afim a área da saúde, e reunir-se-á, no mínimo, a cada bimestre, em data previamente definida entre os partícipes para:

I – acompanhar e avaliar os resultados alcançados pela CONTRATADA, em face das metas, indicadores e ações acordados neste Contrato;

II – recomendar a revisão das metas, dos indicadores e dos respectivos valores de desembolso, caso necessário.

Parágrafo terceiro. O CONTRATANTE e a CONTRATADA observarão, no desempenho de suas atividades, as recomendações da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, visando adequar este Contrato às mudanças que se fizerem necessárias.

Centro Administrativo - Rua Cel. Julio May, 242 - Centro - CEP 95.900-178 Lajeado/RS - Fone (51) 3982 - 1025
Home-page: <http://www.lajeado.rs.gov.br> E-mail: procuradoria@lajeado.rs.gov.br

Cy

A

cy





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

Parágrafo quarto. Para fins de avaliação do primeiro quadrimestre de vigência do presente Contrato, considerar-se-á atingido o resultado, se a CONTRATADA demonstrar haver alcançado 75% (setenta e cinco por cento) das metas previstas para o período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONTRATADA elaborará e apresentará ao CONTRATANTE, que encaminhará à Comissão de Acompanhamento e Avaliação, prestação de contas inerente ao Contrato, contendo cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP dos trabalhadores ligados à prestação do serviço; relatório circunstanciado de execução, comparando os resultados alcançados com as metas previstas, acompanhado de demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos técnicos legalmente previstos.

Parágrafo primeiro. O CONTRATANTE designará representante, dentre servidores da Secretaria Municipal de Saúde, para exercício das funções de fiscalização deste Contrato.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 15 de cada mês, relatórios de execução do contrato ao representante do CONTRATANTE de que trata o parágrafo primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato vigorará de 01 de abril de 2019 a 01 de abril de 2020, podendo ser renovado por um ano, nos termos da Lei Municipal nº 10.764/2018, sendo válidos os efeitos gerados desde a citada data, podendo ser renovado por igual período, mediante termo aditivo.

Parágrafo único. A repactuação, parcial ou total, deste Contrato, formalizada mediante Termo Aditivo, será, necessariamente, precedida de justificativa do CONTRATANTE e da CONTRATADA e poderá ocorrer:

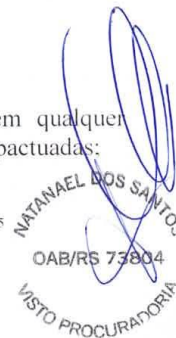
- I – por recomendação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação;
- II – para adequação do Termo de Referência em face de reformulações no perfil da UPA por ato municipal, estadual ou federal, bem como da necessidade do município;
- III – para adequação à Lei Orçamentária Anual;
- IV – para adequação às novas políticas governamentais em qualquer instância que interfiram na execução das condições contratuais originalmente pactuadas;

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, 242 - Centro - CEP 95.900-178 Lajeado/RS - Fone (51) 3982 - 1025
Home-page: <http://www.lajeado.rs.gov.br> E-mail: procuradoria@lajeado.rs.gov.br

Cy

AL

cy





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

V – para ampliação ou redução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do Contrato de Gestão tem cobertura orçamentária assegurada na classificação funcional programática do CONTRATANTE sob as rubricas:

14.01 - Secretaria da Saúde
10.302.0018.2181 - Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ
Recurso: 0040 ASPSP

14.01 - Secretaria da Saúde
10.302.0018.2181 - Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ
Recurso: 4003

14.01 - Secretaria da Saúde
10.302.0018.2181 - Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ
Recurso: 4170

14.01 - Secretaria da Saúde
10.302.0018.2181 - Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ
Recurso: 4501

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes ou administrativamente, independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento por parte da CONTRATADA e/ou demais partícipes ainda que parcial, das cláusulas do presente contrato, dos objetivos e metas, decorrentes da má gestão, culpa, dolo ou violação da lei;

II – na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes das avaliações realizadas pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, que tenham sido validadas pelo CONTRATANTE, na forma deste Contrato;

III - por ato da CONTRATADA, na hipótese de atrasos dos repasses financeiros devidos pelo CONTRATANTE superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento;

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, 242 - Centro - CEP 95.900-178 Lajeado-RS - Fone (51) 3982 - 1025
Home-page: <http://www.lajeado.rs.gov.br> E-mail: procuradoria@lajeado.rs.gov.br

NATANAEL DOS SANTOS
OAB/RS 73804
VISTO PROCURADORIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

IV – por ato da CONTRATADA, devidamente justificado pela inviabilidade econômica do presente Contrato, mediante comunicação ao CONTRATANTE, através de correspondência protocolada, com antecedência mínima de 120 dias, sem obrigações indenizatórias por parte da CONTRATADA, por este motivo.

Parágrafo primeiro. No caso de rescisão administrativa, a CONTRATADA deverá, de imediato, prestar contas da gestão dos recursos recebidos à conta do presente Contrato, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.

Parágrafo segundo. No caso da rescisão proposta pela CONTRATADA devido ao atraso dos repasses devidos, caberá ao CONTRATANTE arcar com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, sem prejuízo de indenização a que a CONTRATADA porventura faça jus.

Parágrafo terceiro. Na hipótese de caso fortuito ou força maior, os partícipes não poderão ser responsabilizados pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar à outra, de imediato, mediante comunicação por escrito da situação impeditiva.

Parágrafo quarto. Para fins do previsto no parágrafo terceiro, considera-se caso fortuito, dentre outras hipóteses, a impossibilidade material de contratação de profissionais para prestação de serviços no município, ante à ausência de profissionais interessados em assumir vagas no processo seletivo.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias sobre o encerramento do Contrato, sendo que a inércia neste ato responsabiliza o CONTRATANTE no pagamento de eventuais multas por rescisões de contratos firmados pela CONTRATADA, relacionados à prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES

Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, a inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e na legislação do componente federal, estadual e municipal de auditoria do SUS, sendo:

- I - Advertência escrita;
- II - Rescisão do Contrato;
- III - Suspensão temporária de contratar com o Sistema Único de Saúde/SUS;

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, 242 - Centro - CEP 95.900-178 Lajeado/RS - Fone (51) 3982 - 1025
Home-page: <http://www.lajeado.rs.gov.br> E-mail: procuradoria@lajeado.rs.gov.br

Cy

M

Sty





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

IV - Declaração de inidoneidade, de lavra do Secretário de Municipal da Saúde, para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Poder Público Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

V - Ressarcimento aos cofres públicos.

Parágrafo primeiro. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

Parágrafo segundo. O valor de eventuais sanções será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme legislação em vigor.

Parágrafo terceiro. A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito do CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.


Parágrafo quarto. A aplicação de penalidades e/ou a rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

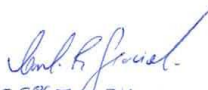
Fica eleito o foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam os partícipes o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Lajeado-RS, 1º de abril de 2019.


Marcelo Caumo
Prefeito do Município de Lajeado.


Carlos Cândido da Silva Cyrne,
FU VATES

Testemunha: 
CPF nº: 828.886.710/34

Testemunha: 
CPF nº: 028.333.330-06

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, 242 - Centro - CEP 95.900-178 Lajeado/RS - Fone (51) 3982 - 1025
Home-page: <http://www.lajeado.rs.gov.br> E-mail: procuradoria@lajeado.rs.gov.br

